

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

The coat of arms of Navegantes features a crown at the top. The shield is divided into three sections: a yellow cross on a white background in the upper left, a white swan on a blue background in the upper right, and a white sailing ship on a blue background in the lower section. A banner at the bottom contains the text 'R. 28.06 1982' and 'CABANA NAVEGANTES'.

## RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO 2017

Anexo II – Instrução Normativa IN TC 20/2015

*SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE*

## SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO .....	04
I	Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social .....	05
II	Descrição analítica dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA .....	06
III	Informações e análise sobre a execução do plano plurianual e prioridades escolhidas pelo Município na LDO, bem como a execução das metas escolhidas pela população em audiência pública .....	06
IV	Análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto .....	06
V	Análise comparativa entre a programação e a execução financeira de desembolso .....	06
VI	Demonstrativo dos restos a pagar, liquidados e não liquidados, existentes ao final do exercício, bem como sobre as despesas de exercícios anteriores registradas no Balanço Geral .....	06
VII	Demonstrativo dos valores mensais repassados no exercício ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios .....	06
VIII	Em relação ao desempenho da arrecadação .....	07
IX	Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites . Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e Art. ; do ADCT .....	07
X	Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação .....	08
XI	Informação sobre o quantitativo de servidores efetivos na administração direta e indireta e em comissão não integrantes do quadro efetivo .....	08
XII	Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual .....	08
XIII	Informação sobre o quantitativo de contratos de estágio com indicação dos valores mensal e anual .....	08
XIV	Informações referentes aos contratos de terceirização de mão de obra na administração direta e indireta, com detalhamento dos postos de trabalho,	09

	respectivas funções e valores mensal e anual .....	
XVI	Demonstrativo dos gastos com divulgação, publicidade e propaganda por meio de contratos de prestação de serviços dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal .....	09
XVII	Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes .....	09
XVIII	Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho .....	10
XIX	Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores .....	10
XX	Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que imputaram débito a responsáveis, individualizados por título, com indicação das providências adotadas em relação aos títulos pendentes de execução para ressarcimento ao erário .....	12
XXI	Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME) .....	13
XXII	Outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.....	18
XXIII	Conclusão .....	18



## INTRODUÇÃO

O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração, relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Para o cumprimento destes objetivos, o controle interno deve atuar de forma preventiva, antes que ações ilícitas, incorretas ou impróprias possam atentar contra os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, principalmente os dispostos em seu art. 37.

Subentende-se, desta forma, que o controle interno na administração pública deve, sobretudo, possibilitar ao cidadão a transparência na gestão dos recursos públicos. Desta forma, o Sistema de Controle Interno deve servir como instrumento de transparência, de eficiência e eficácia, de responsabilização e de prestação de contas de recursos públicos (*accountability*).

Contudo, em cumprimento as atribuições indicadas nos artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 1417 de 30 de julho de 2001, Decreto nº 591/2006 de Regulamentação do Sistema de Controle Interno Municipal, alterado pelo Decreto nº 1083/2007, Instrução Normativa IN TC nº 20/2015, dentre outras normas pertinentes, a Secretaria Municipal de Gestão e Controle de Navegantes, com base nos dados apurados nos Órgãos Setoriais de Controle Interno e em Balanço, emite o presente relatório sobre as contas anuais (CONSOLIDADAS) do Prefeito relativamente ao exercício de 2017.

## I - Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social

### a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

*Principais indicadores financeiros e econômicos:*

1)	Liquidez Financeira	<u>144.570.786,71 – 115.631.020,22 (sem contar o RPPS)</u> 13.841.831,90	2,09
2)	Liquidez Corrente	<u>167.526.950,05</u> 11.744.747,99	14,26
3)	% despesa corrente s/ receita corrente	<u>187.922.580,08</u> 248.939.266,81	0,75
4)	Evolução do PL	<u>210.275.977,34</u> <u>171.438.016,65</u>	1,23

- Como pode-se visualizar nos índices acima, o Município possui uma ótima liquidez corrente, sendo que para cada R\$ 1,00 de obrigações de curto prazo, sem considerar estoques e despesas antecipadas, o Município dispõe de R\$ 14,26. No entanto, este índice contempla o ativo financeiro do Instituto de Previdência. Retirando o Instituto de Previdência e considerando o Ativo Financeiro ao invés do Circulante, tem-se a liquidez financeira, sendo que para cada R\$ 1,00 de obrigações de curto prazo o Município dispõe de R\$ 2,09. Em relação à execução orçamentária, é possível observar que o Município gastou com despesas correntes R\$ 0,75 para cada R\$ 1,00 de receita corrente arrecadada. A evolução do patrimônio líquido do Município ficou em 1,23% em relação ao exercício anterior, evidenciando um resultado patrimonial positivo.

### b) Análise sobre a situação administrativa

- O Município de Navegantes conta com 18 Secretarias, 5 Fundações públicas, 4 Fundos e uma autarquia (RPPS). A estrutura organizacional do Município foi instituída através da Lei Complementar nº 62/2009. Esta lei complementar sofreu alterações ao longo dos anos e há um estudo em andamento de reforma administrativa.
- Com exceção da autarquia, todas as compras, gestão de pessoal e contabilidade são realizadas de forma centralizada, na Secretaria de Administração (compras e pessoal) e na Secretaria de Finanças, toda a contabilidade.
- Alguns procedimentos internos são definidos em decretos que regulamentam temas específicos, outros que se relacionam com controle são instituídos através de instruções normativas de controle interno e os demais variam como leis ou apenas com comunicações internas. Existe uma grande deficiência no estabelecimento claro de procedimentos e responsabilidades em geral, havendo a necessidade de todo um mapeamento dos processos e formalização do instrumento legal para o instituir.
- A comunicação interna é realizada por instrumentos diversos como Comunicações internas (C.Is), portal do Município, e-mails, intranet (ainda pouco utilizada), e até mesmo jornais e mídias sociais.
- A infraestrutura tecnológica do Município comporta uma diversidade e grande quantidade de equipamentos de informática, porém nem todas as atividades/setores estão informatizadas. A infraestrutura de rede do Município é toda em fibra óptica, proporcionando acesso à rede por qualquer unidade descentralizada no âmbito do Município. Por outro lado, o Município utiliza muitos sistemas os quais uns estão integrados e outros não, necessitando de melhorias no que concerne a integração de sistemas e otimização de processos.

### c) Análise da atuação da gestão em relação aos aspectos sociais

- A gestão municipal realizou ações visando à garantia de acesso aos serviços públicos por parte dos munícipes de Navegantes. Neste sentido, o Município realizou investimentos voltados a ampliação e qualificação dos equipamentos públicos, serviços sociais e de saúde. No entanto, estes serviços necessitam ser ampliados e otimizados, com vistas a melhorar a qualidade de vida da população.

**II - Descrição analítica dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA.**

Obs.: informação facultativa conforme disposto na Portaria nº N.TC-0608/2017.

**III - informações e análise sobre a execução do plano plurianual e prioridades escolhidas pelo Município na LDO, bem como a execução das metas escolhidas pela população em audiência pública.**

Obs.: informação facultativa conforme disposto na Portaria nº N.TC-0608/2017.

**IV - Análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;**

- O Município de Navegantes não possui participações em empresas.

**V - Análise comparativa entre a programação e a execução financeira de desembolso:**

Obs.: informação facultativa conforme disposto na Portaria nº N.TC-0608/2017.

**VI - Demonstrativo dos restos a pagar, liquidados e não liquidados, existentes ao final do exercício, bem como sobre as despesas de exercícios anteriores registradas no Balanço Geral:**

Obs.: informação facultativa conforme disposto na Portaria nº N.TC-0608/2017.

**VII - Demonstrativo dos valores mensais repassados no exercício ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios:**

Obs.: informação facultativa conforme disposto na Portaria nº N.TC-0608/2017.

## VIII - Em relação ao desempenho da arrecadação:

Obs.: informação facultativa conforme disposto na Portaria nº N.TC-0608/2017.

**IX - Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:**

### a) Despesas com pessoal e operações de crédito e endividamento:

Limites	Limite % LRF s/ RCL	% Realizado	% Diferenças
Despesas com Pessoal	60%	52,40%	7,60%
Poder Executivo	54%	51,13%	2,87%
Poder Legislativo	6%	1,28%	4,72%
Dívida Consolidada Líquida	120%	3,92%	116,08%
Operações de Crédito	16%	0,00%	16,00%

- Durante todo o exercício de 2017, o Poder Público Municipal não atingiu nenhum dos limites de gastos com pessoal, não ficando submetido às vedações constantes dos incisos I a V do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, nem condicionado a reduzir as despesas de pessoal. Em relação à dívida consolidada líquida e as operações de crédito, o Município permanece muito abaixo dos respectivos limites.

### b) Demonstrativo das metas fiscais, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:

ESPECIFICAÇÃO	2017		
	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	262.303.203,58	272.888.404,44	10.585.200,86
Receitas Primárias (I)	226.304.893,58	254.728.959,05	28.424.065,47
Despesa Total	262.303.203,58	231.933.157,60	-30.370.045,98
Despesas Primárias (II)	235.194.658,68	224.327.841,00	-10.866.817,68
Resultado Primário (III) = (I - II)	-8.889.765,10	30.401.118,05	39.290.883,15
Resultado Nominal	-8.218,17	-14.334.864,37	-14.326.646,20
Dívida Pública Consolidada	5.700.000,00	35.730.615,61	30.030.615,61
Dívida Consolidada Líquida	-20.782.020,40	9.434.583,15	30.216.603,55

- Os dados apontam que o município ultrapassou as Metas de Arrecadação previstas, cumprindo desta forma o disposto no Artigo 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal. O confronto das Receitas Arrecadadas com as Despesas realizadas no período apresenta valores positivos, ou seja, existe planejamento para manutenção do equilíbrio financeiro. O Resultado Primário verificado até o período, na importância de R\$ 30.401.118,05, está muito acima da previsão estabelecida na LDO para o exercício, no montante de R\$ -- 8.889.765,10. Em se tratando do Nominal verificado até o período, na importância de R\$ -14.334.864,37, concluímos que está abaixo da previsão estabelecida na LDO para o exercício, no montante de R\$ -8.218,17.

**X – Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e Art. ; do ADCT:**

- O Município elaborou os seus demonstrativos sobre a aplicação de 24,07% da receita resultante de impostos e transferências em saúde e 26,70% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- O município aplicou 77,08% das receitas do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério;
- Também quanto a aplicação dos recursos do FUNDEB, houve um superávit financeiro na ordem de R\$ 639.979,36, o que representa 1,09% da receita total do fundo, para o município.

**XI - Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:**

CONTRATAÇÕES POR MODALIDADE - UNIDADE GESTORA (Anexo V, Item V, alínea "a")				
Modalidade/Forma	Obras e Serviços de Engenharia	Compras	Contratação de Serviços	Despesa Realizada (Anual)
Concorrência	4.249.702,82	0,00	14.926.202,75	19.175.905,57
Tomada de Preço	525.259,28	0,00	498.033,60	1.023.292,88
Concurso	0,00	0,00	83.500,00	83.500,00
Pregão Presencial	107.957,54	17.516.272,74	7.235.473,35	24.859.703,63
Dispensa de Licitação (Art.24,I e II)	3.200,00	345.607,11	27.098.497,49	27.447.304,60
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	0,00	43.799,80	864.385,78	908.185,58
Inexigibilidade de Licitação	0,00	606.452,40	256.943,30	863.395,70
<b>Total :</b>	<b>4.886.119,64</b>	<b>18.512.132,05</b>	<b>50.963.036,27</b>	<b>74.361.287,96</b>

**XII - Informação sobre o quantitativo de servidores efetivos na administração direta e indireta e em comissão não integrantes do quadro efetivo:**

Obs.: informação facultativa conforme disposto na Portaria nº N.TC-0608/2017.

**XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual;**

Obs.: informação facultativa conforme disposto na Portaria nº N.TC-0608/2017.

**XIV - Informação sobre o quantitativo de contratos de estágio com indicação dos valores mensal e anual;**

Obs.: informação facultativa conforme disposto na Portaria nº N.TC-0608/2017.

**XV - Informações referentes aos contratos de terceirização de mão de obra na administração direta e indireta, com detalhamento dos postos de trabalho, respectivas funções e valores mensal e anual;**

Obs.: informação facultativa conforme disposto na Portaria nº N.TC-0608/2017.

**XVI - Demonstrativo dos gastos com divulgação, publicidade e propaganda por meio de contratos de prestação de serviços dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:**

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE CONSOLIDADO (Anexo II, Item XVI) - 2017	
Discriminação	Despesa Realizada (Anual)
Despesas com publicidade legal (publicação de leis, atos administrativos, licitações etc.)	21.461,00
Demais despesas com publicidade e divulgação contratadas com terceiros (campanhas de esclarecimento, divulgação de eventos, divulgação ou publicidade de programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos)	751.092,74
<b>Total</b>	<b>772.553,74</b>

**XVII - Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes:**

Ente Federativo	Órgão/Entidade concedente	Número do Convênio	Data Assinatura	Valor Previsto para o Convênio	Valor Previsto para o Exercício	Valor Recebido no Exercício	Valor a Receber	Exercício:	
								Despesas Realizadas no Exercício	Restos a Pagar decorrentes do Convênio
União	Fnde	PAR 7558	15/01/2013	3.533.964,91	106.018,95	212.037,90	388.736,13	178.273,19	388.736,50
União	Ministério Cidades	819390/2016	08/12/2015	493.100,00	98.620,00	98.620,00	0,00	187.529,48	49.260,93
União	Ministério Cidades	822215/2015	08/12/2015	245.850,00	245.850,00	122.925,00	122.925,00	88.100,72	122.925,00
União	Ministério Cidades	828915/2016	25/07/2016	245.850,00	122.925,00	122.925,00	122.925,00	0,00	245.850,00
União	Ministério Cidades	828480/2016	13/12/2016	295.300,00	147.650,00	147.650,00	147.650,00	0,00	0,00
União	OBTV - MDS	841815/2016	30/12/2016	130.000,00	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00
União	Defesa Civil - MIN	Siafi 691883	17/10/2017	1.416.100,45	424.830,13	424.830,13	991.270,32	399.763,99	1.016.336,46
Estado	Sdr/Carnaval	2017TR0086	25/02/2017	139.960,71	139.960,71	139.960,71	0,00	139.960,71	0,00
Estado	Sdr/Pav. Belmiro	2016TR1287	20/06/2016	213.333,33	183.333,33	183.333,33	0,00	183.333,00	0,00
Estado	Sdr/Pav. Passeio..	2016TR1288	20/06/2016	100.000,00	60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00
Estado	Sdr/Praça Conviv.	2016TR1289	20/06/2016	120.000,00	22.500,00	22.500,00	67.500,00	0,00	0,00
Estado	Sdr/Fundo Social	2016TR1515	24/06/2016	476.890,03	206.890,03	206.890,03	0,00	276.299,86	48.850,13
União	MCidades	844515/2017	22/11/2017	394.200,00	197.100,00	0,00	394.200,00	0,00	0,00
União	MCidades	844514/2016	29/11/2017	245.850,00	122.925,00	0,00	245.850,00	0,00	0,00
União	MCidades	828894/2016	13/12/2016	295.300,00	147.650,00	0,00	295.300,00	0,00	0,00
União	Min.Int Nacional	828215/2016	16/09/2016	500.000,00	250.000,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00
Estado	Badesc	2015014201	19/10/2015	10.000.000,00	0,00	0,00	1.130.586,59	0,00	735.192,34
Estado	Secretaria do Estado da saúde	2014TR002723	30/04/2014	2.666.666,67	544.185,72	0,00	544.185,72	0,00	0,00
Estado	Secretaria do Estado da saúde	2016TR001219	15/06/2016	50.000,00	0,00	0,00	0,00	36.980,00	0,00
Estado	Secretaria do Estado da saúde	2016TR001218	15/06/2016	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Estado	Secretaria do Estado da saúde	2016TR001280	20/06/2016	112.000,00	112.000,00	112.000,00	0,00	112.000,00	0,00
<b>Total</b>				<b>21.834.366,10</b>	<b>3.262.438,87</b>	<b>1.983.672,10</b>	<b>4.951.128,76</b>	<b>1.662.240,95</b>	<b>2.607.151,36</b>

**XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho:**

Evento (A)	Número do Ato de Reconhecimento de Emergência ou Calamidade (B)	Período de Validade do Ato (C)	Histórico da despesa	Exercício:		Número do Empenho (F)
				2017	2017	
				Despesa Extraordinária Empenhada no Exercício (D)	Despesa Extraordinária Liquidada no Exercício (E)	
Situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Ciclones - Marés de Tempestades (ressacas) nos dias 06 e 07 de setembro de 2017, Cobrade 13112, conforme IN/M 01/2012	Decreto nº 435/2017	06/09/2017 a 06/03/2018	Despesa empenhada referente contratação de serviços de locação de caminhão basculante e escavadeira hidráulica para transporte de pedras, destinada a reconstrução da estrutura do deck e rampas de acesso da praia do bairro Gravatá, Município de Navegantes, através da secretaria de obras, conforme decreto de situação de emergência nº 435, de 08 de setembro de 2017, conforme dispensa de licitação nº 153/2017 PMN - Fundamento: art. 24, inciso IV, lei 8.666/93. (Licitação nº : 153/2017-DL)	98.000,00	98.000,00	4419/2017
Situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Ciclones - Marés de Tempestades (ressacas) nos dias 16 e 17 de setembro de 2017, COBRADE 13112, conforme IN/M 02/2016	Decreto nº 445/2017	16/09/2017 a 16/03/2018	***	***	***	***
TOTAL				98.000,00	98.000,00	

**XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores:**

Exercício:	2014	Processo:	PCP 15/00086433
Administrador:	Roberto Carlos de Souza		
Ressalva ou recomendação	Providências adotadas		
Recomenda à Prefeitura Municipal de Navegantes que atente para as restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do item 8.1 da Conclusão do Relatório DMU n. 1720/2015, a fim de corrigi-las e prevenir a ocorrência de outras semelhantes (inconsistências de natureza contábil)	Todos os ajustes contábeis apontados já foram devidamente realizados.		
Recomenda ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 do Relatório DMU - Do Cumprimento da Lei Complementar n. 131/2009 e do Decreto (federal) n. 7.185/2010 – Ausência de dados do estágio do Lançamento da Receita, no Portal de Transparência do Município;	Esta restrição refere-se à ausência de dados do estágio do “lançamento” da Receita no Portal de Transparência. A situação apontada já foi corrigida.		
Recomenda ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 do Relatório DMU e no Voto do Relator, quanto ao FIA (ausência de envio do parecer do Conselho, Ausência de Plano de Ação e de Plano de Aplicação dos recursos);	O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente já fora notificado para a elaboração e envio das respectivas peças ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município, para o devido encaminhamento ao TCE/SC, anualmente, em tempo hábil.		
Recomenda ao Município de Navegantes que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.	A prestação de contas e o referido parecer prévio encontram-se devidamente publicados.		

<b>Exercício:</b>	<b>2015</b>	<b>Processo:</b>	<b>PCP 16/00315167</b>
<b>Administrador:</b>	<b>Roberto Carlos de Souza</b>		
<b>Ressalva ou recomendação</b>	<b>Providências adotadas</b>		
Saldos Financeiros Credores das Fontes de Recursos Ordinários FR 01 e FR 02 e da Fonte de Recursos do FUNDEB (FR 18), respectivamente, nos montantes de R\$ 3.995.138,81, R\$ 5.538.689,97 e R\$ 1.701.883,25, em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei n. 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (Apêndice);	Os saldos financeiros credores das fontes de recursos 01,02 e 18, são relativos a movimentações efetuadas nas FR - 00, 01 e 02 quando da arrecadação de receitas e realização de despesas relacionadas a "impostos e transferências resultantes de impostos", tendo como desdobramento as fontes acima, cabe salientar que os valores apontados foram absorvidos pela fonte de recursos "00" recursos ordinários, mesma situação da FR 18 e 19 (FUNDEB) onde os valores foram absorvidos pela FR-19, não influenciando no resultado do exercício.		
Realização de despesas, no montante de R\$ 987.051,00, pagas e não empenhadas no exercício de 2015, em desacordo com os arts. 35, II, e 60 da Lei n. 4.320/64 (item 3.1 do Relatório DMU);	O valor de R\$ 987.051,00 se refere a processos administrativos encaminhados para pagamento e posterior encaminhamento para abertura de processos de sindicância.		
Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II do Decreto n. 7.185/2010 (Capítulo 7 do Relatório DMU);	A situação apontada já foi corrigida.		
Despesa de Pessoal de competência do exercício em exame, no valor de R\$ 132.871,23, empenhada no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 c/c Portaria Conjunta STN/SOF n. 163, de 04/05/2001 (item 5.3.2 do Relatório DMU);	Despesa empenhada indevidamente no elemento "92 – despesas de exercícios anteriores", pois refere-se ao mês de setembro/2015, situação constatada, sendo adotados procedimentos de controle para que tal situação não venha a se repetir.		
Recomenda ao Município de Navegantes que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.	A prestação de contas e o referido parecer prévio encontram-se devidamente publicados.		

<b>Exercício:</b>	<b>2016</b>	<b>Processo:</b>	<b>PCP 17/00265587</b>
<b>Administrador:</b>	<b>Roberto Carlos de Souza</b>		
<b>Ressalva ou recomendação</b>	<b>Providências adotadas</b>		
Prevenir e corrigir as restrições: Aplicação parcial, no valor de R\$ 201.660,44, no primeiro trimestre de 2016, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 212.551,38, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3, do Relatório DMU);	A situação apontada está sendo objeto de monitoramento do órgão central de controle interno para evitar que se repita.		
Prevenir e corrigir as restrições: Realização de despesas, no montante de R\$ 331.815,77, de competência do exercício 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 3.1 – quadro 02-A e 4.2 – quadro 11-A do Relatório DMU e fls. 340 a 346 dos	O Órgão Central de Controle Interno do Município já editou Instrução Normativa para o todo o processo de despesa municipal desde o exercício de 2013. Esta norma vem sendo aprimorada no sentido de dar mais clareza, padronizar os processos, atribuir responsabilidades e garantir a legalidade das contratações municipais. Atualmente, está em vigor a		

autos);	Instrução Normativa nº 003/2017 que trata do assunto, dando bastante ênfase à garantia do prévio empenho e o respeito ao princípio da competência.
Prevenir e corrigir as restrições: Pagamento de despesas sem respaldo orçamentário, no montante de R\$ 687.832,33, de competência do exercício 2016, não empenhadas em época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.1, quadro 2-A do Relatório DMU e fl. 347 dos autos).	O Órgão Central de Controle Interno do Município já editou Instrução Normativa para o todo o processo de despesa municipal desde o exercício de 2013. Esta norma vem sendo aprimorada no sentido de dar mais clareza, padronizar os processos, atribuir responsabilidades e garantir a legalidade das contratações municipais. Atualmente, está em vigor a Instrução Normativa nº 003/2017 que trata do assunto, dando bastante ênfase à garantia do prévio empenho e o respeito ao princípio da competência. É importante salientar que estas despesas foram realizadas, mediante a instauração de procedimento administrativo, que concluiu pelo pagamento das respectivas despesas.
Recomenda ao Poder Executivo Municipal de Navegantes que observe o art. 36, § 5º, da Lei Complementar n. 141/2012, acerca da realização de audiências públicas quadrimestrais de prestação de contas das despesas com saúde.	O órgão central do sistema de controle interno municipal implementou sistema informatizado de agenda de obrigações, na qual a respectiva obrigação e seus responsáveis estão incluídos, evitando o descumprimento da respectiva obrigação.
Recomenda ao Poder Executivo Municipal de Navegantes que observe o § 1º do art. 40 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a fim de que o seu planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual) incorpore as diretrizes e as prioridades contidas no Plano Diretor após a sua entrada em vigor.	A situação apontada já foi corrigida.
Recomenda ao Poder Executivo Municipal de Navegantes que, após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).	A prestação de contas e o referido parecer prévio encontram-se devidamente publicados.
Determina o conhecimento ao Controle Interno do Município de Navegantes das possíveis irregularidades apontadas no item 6.2 – Conselho Municipal de Saúde (CMS), constante do Relatório DMU n. 849/2017 e identificadas pelo Conselho, a fim de que tome as providências dentro da sua competência, enviando, se for o caso, as informações e resultados da apuração à esta Corte de Contas.	O órgão central do sistema de controle interno municipal realizou auditoria de verificação de acordo com o Manual do Sistema de Controle do Município para apurar as possíveis irregularidades apontadas.

**XX - Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que imputaram débito a responsáveis, individualizados por título, com indicação das providências adotadas em relação aos títulos pendentes de execução para ressarcimento ao erário:**

Obs.: informação facultativa conforme disposto na Portaria nº N.TC-0608/2017.

**XXI – Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME):**



Lei municipal nº	Lei Complementar nº 245 de 17 de junho de 2015					
META PME	Número do Indicador	Descrição do Indicador	Ano	Meta Prevista	Meta Executada no Período - Dado Oficial	Avaliação da Meta
<b>Meta 1.</b> Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. Atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano.	1.A	Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola	2016	100	84,10%	Não atendeu
	1.B	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola /creche.	2016	50	44,50%	Não atendeu
<b>Meta 02.</b> Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos. Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.	2.A	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.	2016	100	97,40%	Não atendeu
	2.B	Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído.	2016	95	65,50%	Não atendeu
<b>Meta 3.</b> Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos. Elevar, até o final do período de vigência deste Plano Municipal de Educação, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	3.A	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.	2016	100	74,40%	Não atendeu
	3.B	Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos.	2016	85	43%	Não atendeu
<b>Meta 4.</b> Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	4.A	Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.	2016	100	87,50%	Não atendeu
	4.B	Percentual de matrículas em classes comuns do Ensino Regular e/ou EJA da Educação Básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	2016	100	99,63%	Não atendeu
<b>Meta 5.</b> Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	5.A	Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência)	2016	0	11,80%	Não atendeu
	5.B	Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência)	2016	0	18,50%	Não atendeu
	5.C	Estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência)	2016	0	52%	Não atendeu
<b>Meta 6.</b> Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 100% (cem por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica.	6.A	Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral.	2016	50	39,10%	Não atendeu
	6.B	Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.	2016	50	98,10%	Atendeu
Meta 7. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.	7.A	Média do IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental.	2015	5	6.2	Atendeu
	7.B	Média do IDEB nos anos finais do ensino fundamental.	2015	4.9	4.9	Atendeu
	7.C	Média do IDEB do ensino médio.	2015	4.4	3.4	Não atendeu
<b>Meta 8.</b> Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.	8.A	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade	2016	12	10,70%	Não atendeu
	8.B	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente na área rural	2016	12	9,70%	Não atendeu
	8.C	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.	2016	12	9,20%	Não atendeu
	8.D	Razão entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos.	2016	100	86,50%	Não atendeu

<b>Meta 9.</b> Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 96% (noventa e seis por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 60% (sessenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	9.A	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.	2016	96	95,80%	Não atendeu
	9.B	Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.	2016	11%	23,90%	Não atendeu
<b>Meta 10.</b> Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	10.A	Percentual de matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional.	2016	2%	0,00%	Não atendeu
<b>Meta 11.</b> Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	11.A	Total de escolas que ofertam educação profissional de Ensino Médio no Município de Navegantes	2015	5	1	Não atendeu
<b>Meta 12.</b> Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	12.A	Taxa bruta de matrículas na educação superior.	2016	50	22,10%	Não atendeu
	12.B	Taxa líquida de escolarização ajustada na educação superior.	2016	33%	13,40%	Não atendeu
<b>Meta 13.</b> Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.	13.A	Percentual de docentes com Mestrado ou Doutorado na Educação Superior.	2016	75%	70,40%	Não atendeu
	13.B	Percentual de docentes com Doutorado na Educação Superior.	2016	35%	29,30%	Não atendeu
<b>Meta 14.</b> Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	14.A	Número de títulos de mestrado concedidos por ano.	2016	60.000	2.272	Não atendeu
	14.B	Número de títulos de doutorado concedidos por ano.	2016	25.000	666	Não atendeu
<b>Meta 15.</b> Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado de Santa Catarina e o Município de Navegantes, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	15.A	Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento que lecionam na Educação Básica.	2016	100%	58,90%	Não atendeu
<b>Meta 16.</b> Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	16.A	Percentual de Professores da Educação Básica com pós - graduação lato senso ou stricto senso na rede municipal	2016	50%	41,24%	Não atendeu
	16.B	Percentual de Professores da Educação Básica com pós - graduação lato senso ou stricto senso na rede Estadual	2016	75%	17,22%	Não atendeu
	16.C	Percentual de Professores da Educação Básica com pós - graduação lato senso ou stricto senso na rede Privada	2016	50%	23,08%	Não atendeu
	16.D	Percentual de docentes que participam de formação continuada.	2016	100%	55,27%	Não atendeu

<b>Meta 17.</b> Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.	17.A	Aplicação do limite mínimo de 60% - remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na rede municipal.	2016	60%	99,25%	Atendeu
	17.B	Aplicação do limite mínimo de 60% - remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na rede estadual	2016	60%	82,38%	Atendeu
<b>Meta 18.</b> Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	18.A	Valor absoluto do piso na classe inicial da carreira do magistério no plano de carreira na rede municipal de ensino.	2016	2.135,82	2.135,82	Atendeu
	18.B	Valor absoluto do piso na classe inicial da carreira do magistério no plano de carreira na rede estadual de ensino.	2016	2.135,82	2.397,23	Atendeu
<b>Meta 19.</b> Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	19.A	Nível 1 - Percentual das escolas municipais que, em geral, possuem porte inferior a 50 matrículas, funcionam em único turno, ofertam uma única etapa de ensino e apresentam a Educação Infantil ou os Anos Iniciais como etapa mais elevada.	2016		51,1%	Não oferecemos
	19.B	Nível 1 - Percentual das escolas estaduais que, em geral, possuem porte inferior a 50 matrículas, funcionam em único turno, ofertam uma única etapa de ensino e apresentam a Educação Infantil ou os Anos Iniciais como etapa mais elevada.	2016		45,30%	Não oferecemos
	19.C	Nível 2 - Percentual das escolas municipais que, em geral, possuem porte entre 50 e 300 matrículas, funcionam em 2 turnos, com oferta de até 2 etapas de ensino e apresentam a Educação Infantil ou os Anos Iniciais como etapa mais elevada.	2016		19,10%	Não oferecemos
	19.D	Nível 2 - Percentual das escolas estaduais que, em geral, possuem porte entre 50 e 300 matrículas, funcionam em 2 turnos, com oferta de até 2 etapas de ensino e apresentam a Educação Infantil ou os Anos Iniciais como etapa mais elevada.	2016		17%	Não oferecemos
	19.E	Nível 3 - Percentual das escolas municipais que, em geral, possuem porte entre 50 e 500 matrículas, funcionam em 2 turnos, com oferta de 2 ou 3 etapas de ensino e apresentam os Anos Finais como etapa mais elevada.	2016		25,50%	Não oferecemos
	19.F	Nível 3 - Percentual das escolas estaduais que, em geral, possuem porte entre 50 e 500 matrículas, funcionam em 2 turnos, com oferta de 2 ou 3 etapas de ensino e apresentam os Anos Finais como etapa mais elevada.	2016		22,60%	Não oferecemos
	19.G	Nível 4 - Percentual escolas municipais que, em geral, possuem porte entre 150 e 1000 matrículas, funcionam em 2 ou 3 turnos, com oferta de 2 ou 3 etapas de ensino e apresentam o Ensino Médio, a Educação Profissional ou a EJA como etapa mais elevada.	2016		0,00%	Não oferecemos
	19.H	Nível 4 - Percentual escolas estaduais que, em geral, possuem porte entre 150 e 1000 matrículas, funcionam em 2 ou 3 turnos, com oferta de 2 ou 3 etapas de ensino e apresentam o Ensino Médio, a Educação Profissional ou a EJA como etapa mais elevada.	2016		7,50%	Não oferecemos
	19.I	Nível 5 - Percentual das escolas municipais que, em geral, possuem porte entre 150 e 1000 matrículas, funcionam em 3 turnos, com oferta de 2 ou 3 etapas de ensino e apresentam a EJA como etapa mais elevada.	2016		2,10%	Não oferecemos
	19.J	Nível 5 - Percentual das escolas estaduais que, em geral, possuem porte entre 150 e 1000 matrículas, funcionam em 3 turnos, com oferta de 2 ou 3 etapas de ensino e apresentam a EJA como etapa mais elevada.	2016		5,70%	Não oferecemos
	19.K	Nível 6 - Percentual das Escolas municipais que, em geral, possuem porte superior a 500 matrículas, funcionam em 3 turnos, com oferta de 4 ou mais etapas de ensino e apresentam a EJA como etapa mais elevada.	2016		2,20%	Não oferecemos
	19.L	Nível 6 - Percentual das Escolas estaduais que, em geral, possuem porte superior a 500 matrículas, funcionam em 3 turnos, com oferta de 4 ou mais etapas de ensino e apresentam a EJA como etapa mais elevada.	2016		1,90%	Não oferecemos

<b>Meta 20.</b> Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	20.A	Percentual do limite constitucional na educação na rede municipal	2016	25%	26,92%	Atendeu
	20.B	Percentual do limite constitucional na educação na rede Estadual	2016	25%	19,15%	Não atendeu
	20.C	Aplicação do limite na rede municipal máximo de 40% - demais despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.	2016	40%	0,50%	Não atendeu
	20.D	Aplicação do limite na rede estadual máximo de 40% - demais despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.	2016	40%	15,57	Não atendeu

- O Plano Municipal de Educação estabeleceu diversos indicadores para avaliar o cumprimento das metas estabelecidas e, conseqüentemente, mensurar o atendimento aos objetivos propostos para a educação municipal em consonância com o Plano Nacional de Educação. Dos dados acima, é possível inferir que o Município cumpriu diversas metas ao mesmo tempo que descumpriu outras. A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o conselho e profissionais envolvidos estão trabalhando no sentido de atingir as metas estabelecidas no referido Plano, propondo mudanças e melhorias com o intuito de qualificar e universalizar cada vez mais o ensino público municipal.



## **XXII - outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.**

- Não foram solicitadas outras informações.

## **XXIII – Conclusão**

- Considerando que o trabalho realizado na forma de coleta de dados no exercício de 2017 dos Órgãos Setoriais de acordo com Anexo II do Decreto nº 591/2006 para um acompanhamento por parte do Sistema de Controle Interno do Município de Navegantes revelou irregularidades e falhas de ordem formal sem prejuízo ao Erário;
- Considerando os resultados das auditorias internas realizadas durante o exercício;
- Considerando, que foi apurado superávit financeiro em cada uma das fontes de recursos, garantindo o atendimento ao princípio do equilíbrio de caixa;
- Considerando, que foi apurado um superávit na execução orçamentária;
- Considerando, o cumprimento dos limites máximos, inclusive prudencial, de gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo;
- Considerando, as medidas adotadas para a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa;
- Considerando, o cumprimento dos gastos mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino;
- Considerando, o cumprimento dos gastos mínimos em ações e serviços públicos de saúde;
- Considerando o cumprimento dos limites de endividamento;
- Considerando, o cumprimento dos princípios fundamentais de contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial; e
- Considerando, que os créditos adicionais atenderam ao princípio da legalidade, a **SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES CONCLUI POR ENTENDER REGULARES AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017, PORÉM ALERTA PARA A NECESSIDADE DE MEDIDAS PARA CORRIGIR E PREVINIR AS IRREGULARIDADES EVIDENCIADAS NAS AUDITORIAS INTERNAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO. O ÓRGÃO CONCLUI TAMBÉM, POR SATISFATÓRIOS OS CONTROLES INTERNOS PRATICADOS COM VISTAS A PREVENIR ERROS, FALHAS, ILEGALIDADES, FRAUDES E DESPERDÍCIOS, PORÉM RESSALTANDO A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE.**

Navegantes, 30 de março de 2018.

---

**Fernando Sedrez Silva**  
**Secretário de Gestão e Controle**

Atesto para todos os fins, que tomei conhecimento das conclusões do parecer emitido pela Secretaria de Gestão e Controle do Município sobre as contas do exercício de 2017.

Navegantes, 30 de março de 2018.

